



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 24/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA EWAVE DO BRASIL  
INFORMATICA LTDA.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 980.300 - SSP/DF, e do CPF n. 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, **nas suas ausências e impedimentos**, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU n.º 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.978.782/0001-87, com sede na Rua Emiliano Pernetá, n. 424, conjunto 131, Centro, CEP 80.420-080, cidade de Curitiba, Paraná, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ LUIS DO NASCIMENTO FERREIRA**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 1.050.930 SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 484.095.881-53, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº 4/2018 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004516/2018-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de subscrição para o uso de solução de software visando ao provisionamento de cópias virtuais de dados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de

19/11/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 234/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.004516/2018-40, que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Solução de referência: Delphix – Data as a Service

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Subscrição para o uso de solução de software visando ao provisionamento de cópias virtuais de dados.	<i>Terabyte</i>	1

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licenciamento deve ser fornecido no modelo por volume de armazenamento para no mínimo 1 (um) Terabyte de dados geridos pela solução pelo período mínimo de 12 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os aspectos da solução devem ser instalados e executados no ambiente computacional da instituição (on-premise), sem a necessidade de acesso remoto ou componentes externos à rede interna da CONTRATANTE, salvo em necessidades de suporte técnico remoto, atualizações ou validação de licenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Todas as funcionalidades aqui especificadas devem ser fornecidas integralmente pelo licenciamento, sem a necessidade de aquisições avulsas de funcionalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O modelo de licenciamento deve permitir o acesso irrestrito e ilimitado à plataforma de quantos usuários internos à CONTRATANTE necessários para sua operação ou uso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Requisitos técnicos:

1. Deve ser instalada em sistema operacional Red Hat 7 ou superior, CentOS 7 ou superior, Oracle Enterprise Linux 7 ou superior; ou deve ter seu próprio sistema operacional.
2. Deve poder ser instalada e executada em ambiente virtualizado na tecnologia VMWARE 6.0 ou superior.
3. A solução deve ser compatível e ser capaz de criar cópias de, no mínimo, das seguintes versões de bancos de dados:
  - a. Oracle Database Standard Edition, obrigatório;
  - b. Oracle Database Enterprise Edition, opcional;

- c. Versão do banco de dados Oracle: 12.1, obrigatório;
- d. Forma de armazenamento do banco de dados: ASM e Físico; e
- e. Microsoft SQL Server 2012 ou superior.

**PARÁGRAFO SEXTO - Requisitos de Interface Gráfica:**

1. A solução deve apresentar interface de gerenciamento completo a ser acessado em navegadores web modernos.
2. A interface gráfica não deve ser dependente das tecnologias Java ou Flash por questões de compatibilidade com navegadores modernos.
3. A interface gráfica deve ser simples e de fácil entendimento, de modo a permitir que pessoas não acostumadas com operações de backup ou bancos de dados possam manipular as operações da plataforma.
4. Como alternativa, em caso de falha da interface por navegador web, a solução deve permitir a execução de todas as operações por outros meios de acesso, como linha de comandos ou interface desktop.
5. Deve apresentar visualização facilitada para exibir estatísticas de uso operacional, limites de capacidade de armazenamento e gráficos de performance.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - Requisitos de Segurança:**

1. O acesso à interface gráfica deve poder ser restrito a usuários definidos pela área técnica.
2. A plataforma deve ser capaz de se integrar ao LDAP da instituição para permitir a autenticação centralizada dos usuários.
3. Deve ser capaz de configurar perfis de usuários de modo a permitir operações distintas por diferentes tipos de usuários.
4. Deve ser capaz de auditar e exibir tais dados de todas as operações executadas na plataforma.

**PARÁGRAFO OITAVO - Requisitos de Armazenamento:**

1. Deve ser capaz de suportar diferentes fornecedores de Storage, obrigatoriamente Dell EMC, modelo UNIT300.
2. Deve ser capaz de compactar os dados de cópias, a fim de economizar espaço de armazenamento.
3. Deve ser capaz de compartilhar dados entre cópias, com a finalidade de otimizar o espaço em disco utilizado ao não duplicar dados comuns entre as cópias.
4. O compartilhamento de dados entre cópias significa que cópias idênticas de um mesmo banco de dados não devem ocupar o mesmo espaço em disco que teriam caso fossem cópias não virtualizadas.
5. Deve ser capaz de permitir o funcionamento das cópias de bancos de dados mantendo seus

arquivos nos discos da própria ferramenta, sem a necessidade de replicar ou transferir estes arquivos para outros locais de armazenamento.

**PARÁGRAFO NONO - Requisitos de Desempenho:**

1. O provisionamento ou atualização de cópias de dados devem impactar minimamente o desempenho de servidores de produção.
2. Deve ser capaz de manter as cópias dos bancos de dados de produção em ambientes isolados dos servidores de produção.
3. Deve possuir interface gráfica com informações técnicas e gerenciais para o acompanhamento de seu funcionamento e performance.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - Requisitos de Cópias de Banco de Dados:**

1. Ter capacidade de criar cópias dos bancos de dados de produção em ambientes de teste com a eficiência de armazenamento, velocidade e segurança operacional.
2. A solução deve ser capaz de criar cópias dos bancos de dados sem a necessidade de aquisição ou utilização direta de outras ferramentas de backup própria ou de terceiros.
3. O resultado final da operação de nova cópia de banco de dados deve ser um novo banco de dados aberto e em funcionamento, sem a necessidade de intervenção direta para ser disponibilizado para os requisitantes.
4. Deve permitir, obrigatoriamente, que sejam criadas cópias de bancos de dados com base em outras cópias já existentes, e não apenas baseadas em cópias diretas do banco de dados de produção.
5. Deve permitir a restauração cópias em "ponto-do-tempo", para, no mínimo, o banco de dados Oracle, de forma clara e objetiva.
6. Deve ser capaz de permitir a adição e execução de scripts SQL, shell script, batch, powershell, python ou perl, no mínimo, antes e depois das seguintes operações:
  - a. Nova cópia.
  - b. Atualização de cópia.
7. A solução deve permitir o agendamento para execução automática para, no mínimo, as seguintes operações:
  - a. Nova cópia.
  - b. Atualização de cópias.
  - c. Snapshot de cópias.
  - d. Descarte de cópias ou snapshots.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Requisitos de Backup:**

1. Deve ser capaz de criar automaticamente backups ou pontos de restauração (snapshots) dos bancos de dados de produção e de suas cópias gerenciadas.
2. Deve permitir a criação de backups ou snapshots de qualquer cópia, sejam elas originárias de outras cópias ou originárias de bancos de produção.
3. Deve ser capaz de automanutenção relativo ao descarte de dados ou backups de acordo com janela de retenção programada na própria ferramenta.
4. Deve ser capaz de permitir desfazer a virtualização dados virtualizados e transformar os dados da cópia do banco de dados em cópias completas e físicas em servidor alvo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Requisitos de Auto Demanda:**

1. Deve auditar todas as operações realizadas por usuários de outras áreas e permitir a visualização dos dados pela equipe gestora da ferramenta.
2. A interface de auto demanda deve ser simples e voltada ao usuário final, não necessitando de conhecimento técnico ou de sistemas operacionais ou de bancos de dados pelos usuários finais.
3. A interface de auto demanda deve permitir que o usuário final opere sua própria cópia de banco de dados, possibilitando, no mínimo, as seguintes operações:
  - a. Restauração da cópia com dados em ponto-do-tempo.
  - b. Marcação da cópia para restauração em ponto de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Requisitos de Agilidade:**

1. As operações de provisionamento de cópias e restauração de cópias não devem necessitar de intervenção direta pela equipe de bancos de dados da CONTRATANTE nos bancos de dados copiados, salvo em casos excepcionais.
2. Deve permitir o envio automático de mensagens eletrônicas ao término da operação de cópia avisando o término da operação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar o software da solução em arquivos de Appliance Virtual no formato OVA (Open Virtual Appliance) compatível com o virtualizador VMWARE 6.0 ou superior e por meio de link seguro, autenticado e de alta velocidade na internet para que a CONTRATANTE possa proceder download do Appliance Virtual da solução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Appliance Virtual deve conter a solução já pré-instalada e pronta para ser configurada no ambiente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A implantação e configuração da solução serão realizadas pela equipe de TI da CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá se disponibilizar para prestar todo o suporte técnico necessário à instalação de acordo com a Cláusula - Das Obrigações da CONTRATADA deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação completa da solução à equipe técnica da CONTRATANTE, seja em arquivo tipo PDF ou por meio de link para acesso à documentação oficial da fabricante via internet.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quaisquer tipos de chave de licenças deverão ser encaminhados para o e-mail [nuban@escola.mpu.mp.br](mailto:nuban@escola.mpu.mp.br).

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os links para acesso à solução deverão ficar disponíveis para download durante toda a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de entrega dos links para download será de, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar do início da vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, após a instalação, configuração e ativação da ferramenta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos links para download.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias após a configuração da solução, contados a partir do recebimento provisório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá prestar os apoios e esclarecimentos necessários para a correta instalação e configuração da solução durante a fase do recebimento ou em qualquer momento em que a solução precise ser reinstalada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A solução poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando a área técnica da CONTRATANTE não conseguir instalar e configurar a solução e houver omissão de suporte e garantia por parte da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento da solução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A garantia da solução será coberta enquanto durar o contrato de subscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia da solução deve incluir atualizações e correções de problemas da solução por parte da CONTRATADA, bem como a abertura de chamados técnicos e o acompanhamento de técnicos da CONTRATADA durante operações de instalação, atualização e operação da solução, de forma remota ou presencialmente, quando necessário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia da solução deve prover o serviço de Suporte Técnico para a solução pelo prazo contratual, conforme as especificações constantes neste documento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os chamados de suporte técnico representam a solicitação formal de serviços de suporte à CONTRATADA e devem ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O chamado deve conter uma descrição detalhada do problema, a indicação dos itens de configuração afetados, e o nome e telefone do contato técnico da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do serviço. A CONTRATANTE poderá ainda anexar ao chamado documentos ou imagens que auxiliem na identificação do problema, e, se for o caso, agendar data e hora para o atendimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O atendimento será no modelo 24x7 remoto e presencial, quando verificada a necessidade no decorrer do atendimento e a depender do nível de criticidade ou natureza do problema.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A abertura e acompanhamento dos chamados para o suporte podem ser disponibilizados por meio de qualquer um dos formatos relacionadas abaixo:

1. CANAL DE SUPORTE WEB disponível 24x7, para abertura e acompanhamento de chamados de suporte;
2. CENTRAL DE ATENDIMENTO através de número de discagem gratuita (0800) ou número local para contato de suporte.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deve prover os endereços de e-mail de contato para abertura de chamados de suporte; independente do meio utilizado para abertura do chamado, este deve ser obrigatoriamente cadastrado no Portal de Suporte para acompanhamento e controle.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA deve fornecer, com periodicidade mensal, relatórios a respeito das atividades do Portal de Suporte, com informações sobre os chamados, SLA de atendimento, e demais dados pertinentes.

**PARÁGRAFO NONO** - Desempenho dos Serviços Prestados.

1. Os incidentes, situações inesperadas e não programadas, deverão ser atendidas pelos serviços de suporte da CONTRATADA.
2. Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, dependendo do impacto que o problema a ser resolvido possa causar ao ambiente computacional do CONTRATANTE, sendo possíveis os seguintes níveis de severidade:
  - a. URGENTE – chamado para restabelecer serviço que esteja parado;
  - b. ALTA – chamado para restabelecer serviço que não esteja operando corretamente, apresente problema de desempenho ou esteja sob risco de parada;
  - c. MÉDIA – chamado para resolução de problemas que não estejam causando interrupção dos serviços da solução;
  - d. BAIXA – chamado para esclarecimento de dúvidas referentes a possíveis problemas com a solução, assim como aplicação de melhorias e correções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O nível de severidade dos chamados pode ser posteriormente alterado conforme avaliação da equipe técnica da CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá prestar durante a vigência deste contrato, serviços de suporte a produção e manutenção corretiva abrangendo no mínimo:

1. Investigação e resolução de problemas no Ambiente da CONTRATANTE, mesmo que para isso seja necessário suporte do próprio fabricante;
2. Para qualquer nível de severidade, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de uma hora após abertura do chamado por parte do CONTRATANTE;
3. Nos chamados de severidade URGENTE, o início do atendimento não pode ultrapassar o prazo de trinta minutos após abertura do chamado por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Prazos para solução dos chamados:

1. Para chamados de severidade BAIXA, a CONTRATADA tem prazo máximo de 72 horas para resolução do problema;
2. Para chamados de severidade MÉDIA, a CONTRATADA tem prazo máximo de 48 horas para resolução do problema;
3. Para chamados de severidade ALTA, a CONTRATADA tem prazo máximo de 12 horas para resolução do problema;
4. Para chamados de severidade URGENTE, a CONTRATADA tem prazo máximo de 8 horas para resolução do problema.

**Tabela -Níveis Mínimos de Serviços Exigidos**

<b>SEVERIDADE</b>	<b>PRAZO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO</b>
<b>Baixa</b>	72 horas
<b>Média</b>	48 horas
<b>Alta</b>	12 horas
<b>Urgente</b>	8 horas

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Sejam decorrentes de registro por e-mail, telefone ou portal web, os chamados de suporte técnico devem ter seu tratamento iniciado em 60 (sessenta) minutos, exceto nos casos em que esse prazo seja menor devido ao nível de criticidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O prazo de solução dos chamados poderá ser prorrogado, a

critério exclusivo da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao controle da CONTRATADA e impedem a solução do chamado no tempo estabelecido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Poderá haver suspensão de contagem de prazos para chamados que necessitem de providência por parte do fabricante, desde que a CONTRATADA comprove que efetuou todos os esforços necessários junto ao fabricante para a solução das pendências. Uma vez que a CONTRATADA é responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante, ela deve efetuar as gestões necessárias para priorizar, reclassificar ou escalonar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível. A suspensão ocorrerá apenas quando for realmente necessária a atuação do fabricante e for configurada situação em que a CONTRATADA não tem mais condições de atuação, após executados todos os procedimentos e verificações documentadas em manuais e sites do fabricante, isto é, quando estiver caracterizada falha no software ou em sua documentação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deve garantir um período de migração da solução após o término do período de subscrição de, no mínimo, 30 (trinta) dias com a finalidade de permitir que a equipe técnica da CONTRATANTE possa migrar ou desvirtualizar os bancos de dados geridos pela ferramenta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - O período de migração deve permitir o mínimo de operações para a realização do item 4 do Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Terceira.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato, do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
8. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.
10. Conferir a solução discriminada neste contrato e no termo de referência e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo, local, formatos de arquivos e condições constantes deste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.
3. O objeto deve estar acompanhado de link para download dos arquivos de virtualização (OVA) durante toda a vigência do contrato, bem como disponibilizar a documentação técnica completa e oficial da fabricante.
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente do fornecimento, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legítimar-se-á o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento.

7. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.
14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
15. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
16. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.
17. Apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.40 –

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000721, de 21/12/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO**

O **valor mensal** da contratação é de R\$ 29.833,33 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o **valor total** em R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal à CONTRATADA até o 20º (vigésimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues e aceitos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente,

a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO NONO** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. faltar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
  - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
  - e. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1 - Grau de incidência de multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - Relação entre natureza de infração e grau de multa

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Erros, falhas ou ausências de funcionalidade no software não documentados que causem perda de dados em bancos de dados de produção;	05

2	Erros, falhas ou ausências de funcionalidade no software não documentados que causem perda de dados em bancos de dados de desenvolvimento, testes ou homologação;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar suporte técnico, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço previsto pela garantia e suporte técnico, por serviço e por dia;	02
5	Não Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão consideradas como infrações da CONTRATADA as perdas de dados ou outros problemas comprovadamente oriundos de operação incorreta por parte da equipe técnica da CONTRATANTE ou devido a falhas na infraestrutura computacional da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**PARÁGRAFO NONO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VALIDADE**

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável,

atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis do Nascimento Ferreira, Usuário Externo**, em 28/12/2018, às 19:40 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, Ordenador de Despesas**, em 02/01/2019, às 15:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0133686** e o código CRC **2E0DABB7**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004516/2018-40

ID SEI nº: 0133686

**Conselho Nacional do Ministério Público****EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/2016**

Processo: 19.00.6300.0006465/2018-49. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: Ingram Micro Brasil Ltda. CNPJ: 01.771.935/0011-06. Objeto: I - Substituir a parte contratada, tendo em vista a incorporação da pessoal jurídica Ingram Micro Informática Ltda pela pessoa jurídica Ingram Micro Brasil Ltda; II - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 1/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 13/01/2019 e 13/01/2020; e III - Alterar o conteúdo da Cláusula Décima, referente a garantia contratual. Valor do Termo: R\$ 181.878,14 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos). Data de Assinatura: 03/01/2019. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.40.07. Nota de Empenho: 2018NE000006. Signatário da Contratante: Humberto de Campos Costa. Signatários da Contratada: Francisco Augusto Zanut; e Neiva Maria da Silva.

**SECRETARIA-GERAL****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A União, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, notifica por edital a pessoa jurídica MULTISUPRIMENTOS SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 39.119.656/0001-63, participante do Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2018, por se encontrar em endereço desconhecido e/ou incerto, sobre: I - a decisão proferida pela Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do processo CNMP nº 19.00.6120.0005286/2018-50 de aplicar a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO pelo prazo de 3 (três) meses, na forma prevista no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 10.520/2002 e no item 11.2 do edital do Pregão Eletrônico CNMP nº 7/2018, em razão do inadimplemento dos itens 10 e 10.1 do referido instrumento convocatório, pela não apresentação da proposta e da documentação no prazo determinado durante o certame, bem como por não fornecer endereço válido, violando também os itens 10.16 e 10.17 do edital de licitação; e II - o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação desta notificação, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração, conforme dispõe o art. 109, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e garantido no art. 5º inciso LV, da Constituição de República.

Por oportuno, registra-se que a mencionada pessoa jurídica poderá ter acesso aos autos digitais do referido processo, os quais deverão ser solicitados à Seção de Contratos por meio do correio eletrônico [cnmpcontratos@cnmp.mp.br](mailto:cnmpcontratos@cnmp.mp.br), e que o processo terá continuidade independentemente de sua manifestação.

INÊS GOUVÊA VIANA BORGES  
Ordenadora de Despesas Substituta

**Ministério Público da União****SECRETARIA-GERAL****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 200090**

Nº Processo: 12600007/2019-88. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, anual e de forma parcelada, de diversos materiais de limpeza e conservação, a fim de atender às unidades de 1ª instância do MPF em Pernambuco durante o exercício de 2019, para a Procuradoria da República em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuidas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 14/01/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro - Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-5-00001-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-5-00001-2019). Entrega das Propostas: a partir de 14/01/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 25/01/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CINTHIA DE CARVALHO FEITOSA MENDONÇA  
Pregoeira

(SIASGnet - 11/01/2019) 200100-00001-2018NE000016

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.269/2018**

Termo de Credenciamento nº 1269/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e a COOPERATIVA DE CARDIOLOGISTAS INTERVENIONISTAS DA BAHIA. Objeto: Prestação de Serviços MÉDICOS. Processo: 1.14.000.001320/2018-73. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2018NE000072, de 17/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2018NE000142, de 31/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2018NE000035, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2018NE000129, de 30/01/2018. Vigência: 01/05/2018 a 30/04/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado JOSÉ CARLOS RAIMUNDO BRITO e NILSON BORGES RAMOS.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.302/2018**

Termo de Credenciamento nº 1302/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e DR. FABIO FRAZÃO CLÍNICA DE UROLOGIA publicado no DOU Seção 3, em 11/01/2019, página 148, onde se lê: MARCIUS CORREIA LIMA, leia-se: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 44/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO 044/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e BRUNA CAVALLARO MORAES, publicado no DOU Seção 3, em 11/01/2019, página 148, onde se lê: MARCIUS CORREIA LIMA, leia-se: RAIMUNDO FRANCISCO DE AGUIAR SOUSA.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 24/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Ewave do Brasil Informática LTDA (CNPJ 07.978.782/0001-87). Objeto: contratação de serviços de subscrição para o uso de solução de software visando ao provisionamento de cópias virtuais de dados. Modalidade: Pregão Eletrônico 04/2018-ESMPU. Vigência: de 02/01/2019 até 02/01/2020. Data de Assinatura: 02/01/2019. Valor Total: R\$ 358.000,00. Nota de empenho: 2018NE000721, datada de 21/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06. Processo: 4516/2018-40. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, André Luis do Nascimento Ferreira, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 26/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Torino Informática LTDA (CNPJ 03.619.767/0001-91). Objeto: aquisição de notebooks e demais periféricos. Modalidade: ARP 01/2018, Pregão 12/2018-Min. do Turismo. Vigência: de 31/12/2018 até 31/12/2019. Data de Assinatura: 31/12/2019. Valor Total: R\$ 21.510,00. Nota de empenho: 2018NE000741, datada de 27/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.41. Processo: 5983/2018-07. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, Rodrigo do Amaral Rissio, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2017. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CNPJ 34.028.316/0007-07). Objeto: crescer em 25% o valor global da contratação e prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses. Fundamento Legal: §1º do art. 65; inciso II do art. 57; ambos da Lei 8.666/93. Vigência: de 12/01/2019 até 11/01/2020. Data de Assinatura: 10/01/2019. Valor Total: R\$ 117.000,00. Nota de empenho: 2018NE000767, datada de 31/12/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47. Processo: 3091/2017. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, Afonso Bento Bezerra Junior e Erenilton da Silva Martins, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2018 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.020745/2017-96

A Procuradoria Geral da República torna pública a adjudicação do objeto do Pregão supracitado, pelo critério de menor preço, à empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, CNPJ nº 05.757.597/0002-18, no valor de R\$ 1.111.102,81. Os preços e as especificações estão à disposição para consulta no site [www.transparencia.mpf.mp.br](http://www.transparencia.mpf.mp.br).

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019**

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE torna público que realizará no dia 24 de janeiro de 2019, às 11:00h (horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, conforme as especificações constantes no termo de referência, para atender às necessidades da Procuradoria da República no Acre. O edital, com as demais informações, estará à disposição a partir de 11/01/2019, nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.prac.mpf.mp.br](http://www.prac.mpf.mp.br) e <http://apps.mpf.mp.br/apex/f?p=111:105::NO:105::>, podendo ainda ser retirado na sede da PR/AC, localizada à Alameda Ministro Miguel Ferrante, 340, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, na sala da SLDE, das 11h às 19h (de Brasília) e para recebê-lo, cada preposto deverá trazer dispositivo para gravação gratuita.

PAULO CÉSAR DE SOUSA JÚNIOR  
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019**

Espécie: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços não continuados de manutenção em subestação abrigada de energia de 13,8 kV / 380 V e seus elementos constituintes, incluindo reapertos, limpezas, medições e análises nas dependências da Procuradoria da República do Distrito Federal, firmado entre a União, por intermédio da PR/DF, e a empresa ENERVISA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. Vigência: 10/01/2019 até 09/01/2020. Data de Assinatura: 10/01/2019. Fundamento Legal: Inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes. Processo: 1.16.000.002934/2018-06. Cobertura Orçamentária: Elemento: 33.90.35 Atividade: 03062058142640001. Valor Global Anual: R\$ 5.485,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). Signatários: pela Contratante, Sra. Cecília de Almeida Costa, Secretária Estadual Substituta; e, pela Contratada, Sra. Elisângela Fragoso Luz de Sousa, representante legal.

**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Divisão de Contratações e Gestão Contratual da Procuradoria da República no Distrito Federal - PR-DF, UASG nº 200023, em cumprimento aos termos da Lei 8.666/1993, e suas alterações, ao Decreto nº 7.892/2013 e ao edital do Pregão Eletrônico nº 09/2018, que tem como objeto o Registro de Preços para eventuais aquisições de materiais de copa e cozinha, torna público o aviso de Registro de Preços das Atas a seguir, bem como de seus respectivos Fornecedores Beneficiários: 4A/2018 - LUIZ HENRIQUE SENFF, 4-B/2018 - VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, 4-C/2018 - FABIANA RODRIGUES PEREIRA, 4-D/2018 - COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, 4-E/2018 - BEATRIZ BRUST DE SOUZA, 4-F/2018 - LPK LTDA, 4-G/2018 - SAFIRA COMERCIAL EIRELI, 4-H/2018 LICITOP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, 4-I/2018 - COMERCIAL MARELY EIRELI, 4-J/2018 - COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA EIRELI, 4-K/2018 CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, 4-L/2018 - EECOO SUSTENTABILIDADE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, 4-M/2018 - MENDELI REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. As ARPs nos 4-A, 4-B, 4-C, 4-D, 4-E, 4-H, 4-I e 4-M terão vigência de 28/12/2018 a 27/12/2019. As de nºs 4-F e 4-G terão vigência de 10/01/2019 a 09/01/2020. A de nº 4-I terá vigência de 02/01/2019 a 01/01/2020. A de nº 4-K terá vigência de 07/01/2019 a 06/01/2020 e de nº 4-L terá vigência de 29/12/2018 a 28/12/2019. Informações sobre fornecedores, relação itens registrados, preços e outras encontram-se anexadas ao Processo nº 1.16.000.002565/2018-43 e estarão disponíveis no site <http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes> (opção "Consultar Licitações"; Modalidade: "Pregão Eletrônico"; Unidade Gestora: "PR-DF")

RELDSON SOBRAL SILVA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2017. Contratantes: A União, por intermédio da Procuradoria da República em Mato Grosso. Contratado: empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A, CNPJ nº 03.506.307/0001-57. OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de vigência de: 16/01/2018 a 15/01/2020. DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 08/01/2019. VALOR GLOBAL ESTIMADO DO TERMO: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). OBJETO DO CONTRATO: serviços continuados de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral, incluindo abastecimento de combustíveis e manutenção preventiva, corretiva e preditiva de frota. ASSINATURAS: Francisco de Assis Ferreira Pimenta, pela contratante; Luciano Rodrigo Weiland e Diego Vitória de Moraes, pela contratada.

